

Resolução SESI/CN nº 0044/2016

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de bem imóvel de propriedade do SESI/DR/RN - Localizado no Município de Parnamirim - RN.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/03/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do Rio Grande do Norte não possui mais interesse em um imóvel, sem benfeitorias, localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-304, no município de Parnamirim/RN, e matriculado no Registro de Imóveis da comarca de Parnamirim/RN sob o nº 38.123;

CONSIDERANDO as justificativas contidas na Carta nº 018/2015-DR do Diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Norte, bem como os termos da Resolução Regional nº 06/2016, manifestando-se favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação elaborado pela empresa Caixa Econômica Federal, datado de 05 de outubro de 2015, e juntado ao processo interno do SESI PRO-49126/2015, e que deverá estar atualizado na data da alienação;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juiz ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0024/2016, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in Proc. SESI/CN-0082/2016*;

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Norte a alienar, por venda, um imóvel, sem benfeitorias, localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-304, no município de Parnamirim/RN, e matriculado no Registro de Imóveis da comarca de Parnamirim/RN sob o nº 38.123, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI PRO-49126/2015, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará o imóvel publicamente que qualquer averbação, seja de que natureza for, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do § 3º do art. 500 do Código Civil de 2002.

Art. 4º Determinado que conste da futura escritura pública de compra e venda as deliberações contidas nos seus arts. 2º e 3º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Março de 2016


Gilberto Carvalho
Presidente